



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**Lei Municipal nº 306, de 06 de setembro de 2005.**

***Ementa:*** Autoriza o Poder Executivo assinar Convênio entre o Município e a Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa.


**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio entre o Município de Rio Claro e a Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa, CNPJ nº 28.683.712/0001-71, CNAS nº 29.132/51, sito a Rua Pinto Ribeiro, 205, centro - Barra Mansa/RJ, CEP:27355-260, tendo como objetivo a realização de cirurgias e internações hospitalares no estabelecimento hospitalar da Conveniente para tratamento dos usuários dos serviços de saúde do Concedente e por este encaminhados, conforme se verifica na Minuta em anexo.

**Artigo 2º** - As despesas advindas com o contido no artigo 1º, correrão por conta da Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde: Funcional: 05.01.10.301.253.2.295 - Categoria Econômica: 3.3.90.39.01 e na conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro/RJ. 06 de setembro de 2005

  
Dr. Didacio José de Moraes Penna  
Prefeito Municipal





# SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETUM N.º 62.782 de 29/05/1968, ESTADUAL PELA LEI N.º 5.883 de 20/07/1967  
MUNICIPAL PELA DELIBERAÇÃO N.º 783 de 28/06/1967 - CNAS Registro N.º 29.132/51 de 14/11/1951.  
CNPJ n.º 23.683.712/0001-71 INSC. MUNICIPAL n.º 505.653  
FUNDADA EM 1838

*Assinado*

## CONVÊNIO N.º ...

Convênio que entre si celebram a Município de Rio Claro e a Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Rio Claro, inscrito no CNPJ sob o n.º ....., neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Dr. Didácio....., portador da carteira de identidade n.º ..... expedida pelo ..... inscrito no CPF ....., residente e domiciliado à Rua ....., n.º ....., ..... Rio Claro - RJ, doravante denominada **Concedente**, e de outro a Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa, sito à Rua Pinto Ribeiro, 205, Centro, Barra Mansa/RJ, CEP 27355-260, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.683.712/0001-71, Inscrição Municipal 505653, C/C 178, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas sob o n.º 3760, livro 37-B, portadora do Registro de Filantropia processo n.º 29.132/51, expedido em 03/06/96, pelo Conselho Nacional de Assistência Social, neste ato representado por seu Provedor, Edson Alves Pimentel, portador da carteira de identidade n.º 81.055.178-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no C.P.F. sob n.º 177.429.277-72, com domicílio à Rua Manoel Magalhães, 109, Nossa Senhora da Fátima, Barra Mansa/RJ, doravante denominado **Conveniente**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200, as normas gerais da Lei no 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08 de junho de 1.994 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **1) CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente convênio tem por objeto a realização de cirurgias e internações hospitalares no estabelecimento hospitalar da Conveniente para tratamento dos usuários dos serviços de saúde do Concedente e por este encaminhados.

### **2) CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços ora conveniados referidos na cláusula primeira serão executados pelo Conveniente em sua sede, à Rua Pinto Ribeiro, 205, com alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa sob o n.º 505.653 - C/C 178, mediante apresentação de guia de internação hospitalar ou solicitação do Concedente, desde que a Conveniente disponha de vagas e recursos para o atendimento solicitado.

### **3) CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:**

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais sob responsabilidade da CONVENIENTE, sem quaisquer ônus para a CONCEDENTE.



**Parágrafo Primeiro:** Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais todos os envolvidos no atendimento aos usuários do SUS.

**Parágrafo Segundo:** A Conveniente fica obrigada:

- manter o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico atualizado;
- não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- utilizar obrigatoriamente em seus impressos o logotipo do S.U.S., cobrindo o ônus de tal serviço por sua conta;
- justificar tecnicamente, por escrito ao paciente ou seu representante, as razões pela não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- notificar o Concedente de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Concedente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**4) CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

O Concedente, mediante assinatura deste termo, ficará responsável:

- I - Pela publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial ou similar do município;
- II - Pelo pagamento dos valores constantes da Tabela do SUS acrescidos de 80% (oitenta por cento) para as cirurgias e internações hospitalares realizadas no estabelecimento da Conveniente, mais medicamentos e materiais utilizados.

**5) CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Os recursos financeiros destinados à cobertura do presente instrumento correrão às expensas da rubrica orçamentária ....., para o que foi emitida a Nota de Empenho por estimativa n.º \_\_\_\_\_.

**6) CLÁUSULA SEXTA - DO SUBSÍDIO E REVISÃO:**

O Concedente repassará mensalmente à Conveniente, pelos serviços prestados, conforme valores previstos na cláusula quarta.

**Parágrafo Primeiro -** A Conveniente, para receber os valores estipulados mês a mês, fica obrigada a prestar contas do período mensal imediatamente anterior, encaminhando a prestação com a documentação pertinente ao Concedente.

**Parágrafo Segundo -** Verificado erro ou incorreção na contas apresentadas, o Concedente poderá glosar os valores não aceitos, cabendo à Conveniente retificar as eventuais incorreções e reapresentá-las ao Concedente.